



Aprovado por Unanimidade
Em: 24/02/23
DC
Presidente

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Conselho Tutelar;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- c) Articuladora da Comissão Municipal do Selo UNICEF;
- d) Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança e infraestrutura;
- e) Órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- f) Procuradoria Jurídica do Município;
- g) Câmara Municipal de Vereadores;
- h) Fóruns e Movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
- i) Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança;
- j) Professores de alunos da Primeira Infância;
- l) Pais ou mães de crianças de 0 a 6 anos de idade.

§1º A Comissão Municipal da Primeira Infância poderá convidar representantes do Ministério Público da Paraíba, do Poder Judiciário da Paraíba e de outras instituições públicas ou privadas com atuação em temas relacionados a primeira infância, para contribuir com as discussões e auxiliar em suas decisões.

§2º Os membros da Comissão Municipal da Primeira Infância serão nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo e integrarão a Comissão por um período de dois anos, permitida a recondução.

§3º A atuação dos membros da Comissão Municipal da Primeira Infância não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos, as metas e as ações estratégicas do PMPI, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vieirópolis, 03 de fevereiro de 2023.



JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito